

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 1.935/2018

de 20 de Abril de 2018.

“Autoriza o poder executivo a realizar transferências de recursos financeiros mediante a celebração de termo de colaboração, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto, e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Capela do Alto, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, entidade civil filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com sede a Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60- centro – nesta cidade.

Art. 2º - O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros no montante de **R\$ 12.427,20 (doze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)** destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do **PROJETO A ARTE DA CONVIVÊNCIA**.

I - A transferência total de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será dividida em parcelas mensais de R\$ 1.035,60 (um mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos), provenientes de recursos Federais (PTMC), consignados no orçamento municipal do exercício do ano de 2018 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.11.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02.11.01 – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 000039 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

Atividade: 2047 – Subvencionar a APAE com recursos de outras esferas de governo

Art. 3º - Os recursos a serem repassados para a entidade e destinados para a execução do Plano de Trabalho apresentado para tal fim serão depositados em conta corrente bancária específica para o projeto solicitado e individualmente por fonte de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(Lei nº 1.935/18 – fls. 02)

Art. 4º - Para efeito de execução dos projetos no ano de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência da primeira parcela de cada verba tratada na presente lei no valor correspondente à soma das parcelas mensais que teriam sido transferidas nos meses anteriores do ano de 2018.

Art. 5º - As normas, prazos, forma de prestação de contas e demais obrigações, constarão obrigatoriamente no Termo de Colaboração a ser firmado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial, as leis municipais nº 1.924/2018 e 1.925/2018.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Abril de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO